

PROJETO DE LEI N.º 51, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Origem: **Poder Executivo**

Altera § 1º do Art. 1º da Lei Municipal 2066, de 24 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art.1º da Lei Municipal 2066, de 24 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

....

§ 1º - O período de duração dos contratos dos professores com habilitação em Educação Física e em Anos Iniciais será de 01 de março a 31 de dezembro de 2010.

...

Art. 2º - A prorrogação do prazo de cada um dos contratos firmados e decorrentes da Lei 2066/2010 será feito através de Termo Aditivo.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

06.02 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
123610047.2.023000 – Manutenção MDE c/ Recursos FUNDEB
340/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 051/2010
PROJETO DE LEI 051/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração do prazo tempo dos contratos emergenciais dos professores, autorizados pela Lei Municipal 2066/2010.

Através da Lei 2066/2010 foi autorizada a contratação de professores de forma emergencial para atender as necessidades das Escolas Municipais até o dia 31/08/2010.

Considerando que o termo final dos contratos autorizados pela Lei supramencionada é dia 31.08.2010 e o trâmite para o concurso público, que está sendo providenciado, não tem viabilidade de ocorrer com a devida homologação e nomeação em período anterior ao final do mês de agosto, há a necessidade de se prorrogar o tempo dos contratos emergenciais autorizados pela Lei 2066/2010, até o dia 31.12.2010.

Caso não prorrogados os contratos, algumas escolas ficam sujeitas a não terem professor para atender os alunos no período posterior a 31/082010 até a data de nomeação e posse de servidor efetivo, decorrente do concurso que o Município irá realizar.

Trata-se de serviço público contínuo e imprescindível. A falta de professores afetará diretamente a continuidade do ensino municipal.

Diante desta situação, o Executivo Municipal não vê outra alternativa senão a de buscar a aprovação do Projeto proposto para suprir essa necessidade. A contratação do quadro de pessoal temporário vem por um lado regularizar a questão de real necessidade e, por outro, garantir o cumprimento do calendário escolar 2010 sem prejuízo ao aprendizado dos alunos

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal